



# Boletim Oficial Eletrônico



Criado pela Lei n.º 120/93 de 28/10/93 Publicado no Diário Oficial do Estado em 20/01/94  
Decreto Municipal n.º 113/2018 - Publicado no Boletim Oficial do Município de Camalaú em 10/07/2018

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

**Decreto do Chefe do Poder Executivo n.º129/2019, de 12 de junho de 2019.**

### DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA OUVIDORIA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O Prefeito Constitucional do Município de Camalaú, Estado da Paraíba, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, e,**

**Considerando** as normas presentes na Lei Federal n.º. 13.460/2017, de 26 de junho de 2017, dispondo sobre a “participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública” da União, dos Estados e dos Municípios;

**Considerando** que nos termos do artigo 17 da Lei Federal n.º. 13.460/2017, cabe a cada Poder da esfera de Governo editar ato normativo dispondo sobre a organização e funcionamento da sua ouvidoria;

**Considerando** que na esfera de governo Municipal, exercida no âmbito da competência do Poder Executivo, o ato normativo que se destina a regulamentação de lei é o decreto do chefe do poder executivo;

**Considerando** a *vacatio legis* prevista no artigo 25, inciso III, da Lei Federal n.º. 13.460/2017,

#### Faz saber que decreta o seguinte:

**Art. 1º.** Este Decreto regulamenta a organização e o funcionamento da Ouvidoria do Poder Executivo do Município de Camalaú/PB, que tem, por objetivo apurar as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos de competência administrativa municipal, conforme o inciso I do parágrafo 3º do artigo 37 da Constituição Federal.

**Art. 2º.** A Ouvidoria do Poder Executivo do Município tem as seguintes atribuições:

I – receber e apurar denúncias, reclamações, críticas, comentários e pedidos de informação sobre atos considerados ilegais comissivos e/ou omissivos, arbitrários, desonestos, indecorosos, ou que contrariem o interesse público, praticados por servidores públicos ou agentes públicos do Poder Executivo;

II – diligenciar junto às unidades da Administração competentes para a prestação por estes, de informações e esclarecimentos sobre atos praticados ou de sua responsabilidade, objeto de reclamações ou pedidos de informação, na forma do inciso I deste artigo;

III - manter sigilo, quando solicitado, sobre as reclamações ou denúncias, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;

IV – informar ao interessado as providências adotadas em razão de seu pedido, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo;

V – recomendar aos órgãos da Administração a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas;

VI – elaborar e publicar semestralmente no órgão de publicação oficial do Município, relatório de suas atividades e avaliação da qualidade dos serviços públicos municipais;

VII – realizar cursos, seminários, encontros, debates e pesquisas versando sobre assuntos de interesse da Administração Municipal no que tange ao controle da coisa pública;

VIII – coordenar ações integradas com os diversos órgãos da municipalidade, a fim de encaminhar, de forma intersetorial, as reclamações dos munícipes que envolvam mais de um órgão da administração;

IX – comunicar ao órgão da administração direta competente para a apuração de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público de que venha a ter ciência em razão do exercício de suas funções, mantendo atualizado arquivo de documentação relativo às reclamações, denúncias e representações recebidas.

§ 1º Será disponibilizado a população para comunicação com a Ouvidoria um link no portal da Prefeitura na Internet para o recebimento de denúncias e sugestões.

§ 2º Em toda a publicação oficial do Governo será veiculado o link da Ouvidoria, link no portal da Prefeitura na Internet para o conhecimento da população.

**Art. 3º.** A Ouvidoria do Poder Executivo é composta de um ouvidor, que será designado pelo Prefeito do Município dentre os servidores efetivos da Prefeitura, para o mandato de 02 (dois) anos, com a possibilidade de uma recondução.

**Parágrafo único.** São requisitos para ser Ouvidor do Poder Executivo Municipal, na conformidade do disposto neste Decreto:

I - integrar o quadro permanente da Administração Pública Municipal;

II - ter mais de 21 (vinte e um) anos de idade;

*Boletim Oficial Eletrônico do Município de Camalaú*

III – possuir formação superior completo;

IV - não possuir antecedentes criminais que desabonem sua reputação;

V - não estar respondendo processo administrativo;

VI – não ter sido condenado em processo administrativo nos últimos cinco anos;

VII – não ser cônjuge, ascendente ou descendente em qualquer grau, do Prefeito, do Vice Prefeito, de Vereador da Câmara Municipal e de Secretários Municipais;

VIII – não ser parente colateral até o quarto grau do Prefeito ou do Vice Prefeito, por consanguinidade ou afinidade.

**Art. 4.º.** O Ouvidor do Poder Executivo Municipal possui as prerrogativas de autonomia e independência funcional.

**Parágrafo único.** A destituição antes do término do mandato somente poderá ocorrer por iniciativa do Prefeito, desde que tal ato seja fundamentado e em decorrência de conduta considerada incompatível com o exercício das funções do cargo, devidamente comprovada em procedimento administrativo público próprio, acompanhado pelo Conselho Consultivo.

**Art. 5.º.** Compete ao Ouvidor do Poder Executivo do Município:

I – propor aos órgãos da Administração, resguardadas as respectivas competências, a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas, civis e criminais;

II – requisitar, diretamente e sem qualquer ônus, de qualquer órgão municipal, informações, certidões ou cópias de documentos relacionados com as reclamações ou denúncias recebidas, na forma da Lei;

III – recomendar a adoção de providências que entender pertinentes, necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pela Administração do Município;

IV – recomendar aos órgãos da Administração a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas;

V – celebrar termos de cooperação com entidades públicas ou privadas nacionais, que exerçam atividades congêneres às da Ouvidoria.

**Art. 6.º.** Para o fiel cumprimento de suas funções, a Ouvidoria do Município é compreendida na Secretaria de Administração e fica assim constituída:

I – Ouvidor;

II – Auxiliares;

III – Conselho Consultivo.

§ 1º Ficam autorizados os auxiliares administrativos, lotados na

Secretaria de Administração, a darem suporte ao Ouvidor.

§ 2º O Ouvidor será substituído, nos seus impedimentos, por um de seus auxiliares de sua indicação.

**Art. 7.º.** Os atos oficiais da Ouvidoria do Município serão publicados em Diário Oficial e site do Município, em espaço próprio reservado ao órgão.

**Art. 8.º.** A Ouvidoria do Município terá um Conselho Consultivo composto de 03 (tres) membros, incluído na qualidade de membro, o Ouvidor que o presidirá.

§ 1º Os membros do Conselho serão designados pelo Prefeito, escolhidos entre os diversos setores da sociedade civil, por sua notoriedade e por relevantes trabalhos na área pública, contando com a concordância expressa do Ouvidor.

§ 2º As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo consideradas, porém, serviço público relevante.

§ 3º Os membros do Conselho Consultivo terão as seguintes atribuições:

I – conhecerem os recebimentos constantes do inciso I do artigo 2º deste Decreto;

II – proporem adoção de mecanismos tendentes ao aperfeiçoamento operacional da Ouvidoria;

III – emitirem pareceres sobre questões que se lhes apresentarem;

IV – ante eventual inobservância ou omissão no cumprimento do preceituado no artigo 5º deste Decreto, adotar, com voto da maioria absoluta de seus membros, o procedimento de interpelação que poderá fundamentar a medida prevista no artigo 4º, parágrafo único deste Decreto.

§ 4º O mandato dos membros do Conselho Consultivo será de 02 (dois) anos.

§ 5º Os membros do Conselho só poderão ser substituídos antes do término do mandato nas seguintes hipóteses:

I – em razão de enfermidade ou óbito;

II – a pedido, diante de situação de foro íntimo que o justifique;

III – por ausência injustificada em mais de 03 (três) reuniões;

IV – por destituição nas mesmas circunstâncias previstas no artigo 4º deste Decreto.

**Art. 9.º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CAMALAÚ – 12 de junho de 2019.

**ALECSANDRO BEZERRA DOS SANTOS**  
**PREFEITO**

*Boletim Oficial Eletrônico do Município de Camalaú*

**ESTADO DA PARAÍBA****PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00036/2019-CPL****HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00018/2019**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00018/2019, que objetiva: Contratação de empresa para execução dos serviços de construção de um muro de contorno na UBS localizada no Município de Camalaú - PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: - PLINIO CAMPOS MEDEIROS; CNPJ: 27.841.845/0001-66; Valor: R\$ 31.000,00 (Trinta e um mil reais). Camalaú - PB, 12 de Junho de 2019.

ALECSANDRO BEZERRA DOS SANTOS

Prefeito

**ESTADO DA PARAÍBA****PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ****EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Contratação de empresa para execução dos serviços de construção de um muro de contorno na UBS localizada no Município de Camalaú - PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00018/2019. DOTAÇÃO: 06.006-SECRETARIA MUN.DE SAUDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 06006.10.302.1008.1004 - AMPLIAÇÃO, REFORMA E CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE 4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALACOES 211 4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALACOES 212 4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALACOES 220. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2019. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Camalaú e: CT Nº 00052/2019 - 12.06.19 - PLINIO CAMPOS MEDEIROS - R\$ 31.000 ,00. Camalaú-PB, 12 de Junho de 2019.

ALECSANDRO BEZERRA DOS SANTOS

Prefeito